



CONSELHO DO CAMPUS JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CAMPUSJFA Nº 20, DE 05 DE JULHO DE 2022

Aprova o Regulamento do Programa de Treinamento Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Diretora-geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 511, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2021, retificada pela Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 609, de 18 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2021, e na condição de Presidente do Conselho de *Campus* desta unidade,

Considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo nº 23225.001624/2022-29,

Considerando a reunião ordinária do Conselho do *Campus* Juiz de Fora realizada no dia 05 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR**, conforme o anexo I, o Regulamento do Programa de Treinamento Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Juiz de Fora.

Art. 2º **ESTABELEECER** que o Regulamento aprovado por esta Resolução produza seus efeitos sobre todos os projetos de treinamento profissional submetidos a partir de sua vigência.

Art. 3º **REVOGAR** a Resolução nº 01/2020, de 04 de março de 2020, do Conselho do *Campus* Juiz de Fora, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Profª. Cláudia Valéria Gávio Coura
Diretora-geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Juiz de Fora



ANEXO I DA RESOLUÇÃO CAMPUSJFA Nº 20, DE 05 DE JULHO DE 2022

Regulamento do Programa de Treinamento Profissional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Juiz de Fora

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO PROGRAMA

Art. 1º O presente regulamento fixa as diretrizes do Programa Treinamento Profissional dos cursos de nível médio e superior do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

Art. 2º Caracteriza o Programa de Treinamento Profissional o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do *Campus* Juiz de Fora do IF Sudeste MG, que tem por finalidade a preparação dos seus discentes com matrícula ativa para o trabalho produtivo e o aperfeiçoamento das atividades institucionais do *Campus*.

§1º O projeto poderá ter caráter interdisciplinar e deverá contemplar o perfil profissional de conclusão previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º Os projetos devem proporcionar aos discentes experiências e vivências que fortaleçam a qualidade de seu aprendizado, e que ampliem seus percursos formativos e os comprometam com a ética, a cidadania e a sociedade.

§3º O aperfeiçoamento das atividades institucionais do *Campus*, conforme previsto no *caput*, é alcançado quando contempladas as atividades ligadas a algum setor ou projeto específico e que tragam melhorias para o processo e práticas de gestão do *Campus*.

§4º Os projetos deverão ser relacionados às atividades meio do *Campus* Juiz de Fora, podendo ser realizadas como forma de auxílio e apoio às áreas de ensino, pesquisa, extensão ou gestão.

Art. 3º Os projetos de Treinamento Profissional, vinculados à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, deverão ser desenvolvidos pela comunidade acadêmica do *Campus* Juiz de Fora, sendo propostos, coordenados e orientados por seus servidores elegíveis, conforme previsto neste regulamento.

Art. 4º Os projetos de Treinamento Profissional poderão ser executados nas modalidades: presencial ou híbrida.

§1º O projeto poderá ter até 50% (cinquenta por cento) da carga horária executadas à distância, observadas as regras de registro de frequência previstas em edital.

§2º Para que o projeto possa ser executado de forma híbrida, é necessária a previsão em sua submissão, conforme normas do edital.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos de Treinamento Profissional, que devem visar aos interesses de



desenvolvimento institucional, serão apresentados por servidores do *Campus Juiz de Fora*.

§1º O servidor deve ser do quadro permanente do *Campus Juiz de Fora* e não estar em regime de licença ou de afastamento de qualquer natureza.

§2º O servidor temporário ou substituto pode participar da equipe de coordenação de projeto em conjunto com o servidor do quadro permanente do *Campus Juiz de Fora*.

§3º É vedada a participação de servidores que tenham pendências nos 3(três) anos anteriores ao edital com qualquer atividade identificada ou registrada na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias do *Campus*.

Art. 6º Os projetos serão apresentados para execução dentro do período letivo, conforme calendário acadêmico, podendo ser renovados ou reapresentados em editais subsequentes como continuidade das atividades.

Parágrafo único. Os projetos poderão ser submetidos a edital de fluxo contínuo com caráter voluntário e/ou a edital com previsão de bolsas, conforme procedimentos definidos neste regulamento e pelo órgão competente.

Art. 7º Cada coordenador poderá submeter, no máximo, 1(um) projeto no âmbito do programa de Treinamento Profissional.

§1º Caso o coordenador tenha inscrito mais de 1(um) projeto, será considerado para avaliação aquele que tiver sido inscrito por último.

§2º Cada servidor poderá participar de, no máximo, 2(dois) projetos de Treinamento Profissional, assumindo a função de coordenador em apenas 1(um) deles.

§3º Será permitido a solicitação de 4(quatro) alunos por servidor membro da equipe do projeto, sendo que a definição do número de bolsas e sua distribuição será realizada por meio do edital próprio.

Art. 8º Os projetos serão avaliados por, no mínimo, 2(dois) servidores públicos com titulação mínima de graduação inscritos em edital específico de seleção de avaliadores para Treinamento Profissional e, quando necessário, poderão ser indicados outros servidores públicos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

Art. 9º O parecerista deverá emitir relatório à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, informando a análise dos critérios de avaliação dos projetos considerando os seguintes aspectos:

I - relevância profissional e compatibilidade com o curso: as ações do projeto devem ter afinidade com o curso e ser de importância para a formação profissional do aluno;

II - justificativa: o projeto deve demonstrar a sua importância para o desenvolvimento institucional do IF Sudeste MG e profissional do aluno e demonstrar com clareza o porquê de sua proposta;

III - objetivos: o projeto deve demonstrar o que proporcionará à instituição e ao aluno, como profissional, durante a execução e ao término;

IV - descrição das atividades: o projeto deve demonstrar como se desenvolverá, tendo compatibilidade com os objetivos e justificativa propostos;

V - cronograma: deve ser demonstrado o tempo em que as atividades propostas vão se realizar, avaliar se será compatível com os prazos do projeto e com a natureza das atividades;

VI - avaliação dos resultados: descrição dos resultados pretendidos, demonstrando os



resultados gerais referentes ao desenvolvimento da instituição e do aluno de acordo com a natureza do projeto.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE FLUXO CONTÍNUO

Art. 10. Projetos de Treinamento Profissional de fluxo contínuo são aqueles que podem ser executados durante o ano letivo, conforme o calendário acadêmico, porém sem financiamento por parte da Instituição, observando as normas desse regulamento.

Art. 11. Deve ser submetido em moldes de edital próprio para análise de, no mínimo, 2(dois) avaliadores *ad hoc*, observando os requisitos deste regulamento.

§1º Os coordenadores dos projetos de Treinamento Profissional, vigentes no ano imediatamente anterior, poderão demonstrar o interesse de renovar o projeto no ano corrente, para a execução sem financiamento, a fim de que participe de processo de submissão simplificada prevista no edital de fluxo contínuo.

§2º A submissão simplificada consistirá em apresentar o termo de interesse de renovação do projeto e a seleção de alunos voluntários, conforme procedimento e modelo previstos no edital.

Art. 12. O prazo de execução do projeto de Treinamento Profissional observará o edital próprio e o calendário acadêmico.

Art. 13. Os alunos participarão como voluntários, se submetendo à seleção, conforme especificidades no edital, bem como executarão a carga horária prevista nesta resolução.

Art. 14. O projeto de fluxo contínuo poderá ser submetido ao edital de financiamento do programa, seguindo as exigências do respectivo edital, não sendo garantida a concessão de bolsas.

Parágrafo único. Caso o projeto seja aprovado no edital de financiamento com a concessão de bolsa, o projeto registrado no edital de fluxo contínuo será arquivado com a devida prestação de contas.

Art. 15. Aplicam-se, de forma complementar, as normas deste regulamento e as presentes no edital próprio aos projetos de fluxo contínuo.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 16. A participação do aluno no Programa de Treinamento Profissional será validada após a realização da seleção por edital próprio e a apresentação do termo de compromisso.

§1º O termo de compromisso será firmado entre o aluno, o coordenador e o *Campus* Juiz de Fora do IF Sudeste MG.

§2º O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o *Campus* Juiz de Fora do IF Sudeste MG.



Art. 17. Somente poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores no *Campus* Juiz de Fora, conforme as normas da Secretaria Acadêmica ou órgão correspondente.

Art. 18. Na seleção dos alunos para o Programa de Treinamento Profissional, os coordenadores poderão adotar critérios, como provas, entrevista, análise de currículo, dinâmicas, entre outros, conforme a natureza do projeto e desde que garantida a isonomia.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e de desempate deverão estar previstos no edital de seleção.

Art 19. A distribuição da bolsa para os alunos deverá respeitar a ordem de classificação na seleção própria.

§1º Em caso de desistência dos primeiros colocados, será necessário o preenchimento do termo de desistência da bolsa, para que esta possa ser repassada para o próximo colocado na ordem de classificação.

§2º No caso de não haver mais alunos classificados, o coordenador deverá realizar uma nova seleção para bolsista e voluntário, podendo adotar novos critérios, conforme previsto neste regulamento, caso queira continuar com o projeto.

Art. 20. O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem apresentadas pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, que constarão no respectivo edital de seleção.

CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 21. O recurso orçamentário destinado ao Treinamento Profissional será fixado anualmente pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, através de edital próprio, respeitando as dotações orçamentárias definidas pela Diretoria de Administração e Planejamento, bem como as regulamentações vigentes sobre o tema.

Art. 22. Quando não contemplados com bolsa, o orientador poderá dar prosseguimento ao projeto com alunos voluntários, devendo demonstrar interesse no período indicado pelo edital, e realizar os mesmos procedimentos e prazos da seleção de bolsistas, sendo que, caso não ocorra essa manifestação, a proposta do projeto será desconsiderada, facultada a submissão ao edital de fluxo contínuo.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO

Art. 23. O regime de participação nas atividades é de 10(dez) horas semanais para alunos dos cursos técnicos e de 10(dez) ou de 20(vinte) horas semanais para alunos da graduação.

§1º O valor da bolsa será previsto no edital próprio, conforme regulamentações vigentes e será pago mensalmente, mediante a apresentação de atestado de frequência.



§2º O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas atividades discentes.

Art. 24. A bolsa de Treinamento Profissional não poderá ser acumulada com outra concedida pelo *Campus* Juiz de Fora, ainda que de programa diferente, com exceção das bolsas dos Programas de Assistência Estudantil.

Art. 25. O aluno que participar do Programa de Treinamento Profissional na condição de voluntário poderá exercer outra atividade com bolsa ou não, desde que possua disponibilidade de carga horária e não prejudique o cumprimento de suas atividades discentes.

Art. 26. O Orientador poderá selecionar o aluno voluntário que exercerá as atividades no projeto institucional de Treinamento Profissional sem recebimento de bolsa.

Parágrafo único. O aluno voluntário deverá cumprir as exigências previstas neste regulamento e no edital, do mesmo modo que os alunos bolsistas.

Art. 27. O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com o IF Sudeste MG.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 28. São direitos do coordenador:

I - coordenar o projeto de Treinamento Profissional de acordo com seu poder de comando, em consonância com as regras estabelecidas neste regulamento e nos editais do programa;

II - ter contabilizada na carga horária de trabalho dos servidores orientadores como horas previstas nos devidos regulamentos, enquadrado na modalidade de extensão;

III - obter certificado do Programa de Treinamento Profissional quando o projeto ocorrer pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para execução do projeto.

Art. 29. São deveres do Coordenador:

I - Submeter e registrar projeto institucional de treinamento profissional, conforme as regras previstas neste regulamento e edital próprio;

II - Estruturar e disponibilizar o plano de atividades, conforme regras previstas em edital, bem como apresentar o seu desenvolvimento.

III - Participar das atividades e eventos programados pela Instituição, em conjunto com o(s) aluno(s) integrante(s) do projeto, conforme previsão do edital do programa de treinamento profissional;

IV - Atestar a frequência do aluno dentro do prazo e do mecanismo definidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias;

V - Assinar o termo de rescisão do projeto em caso de desistência, sob pena de pendência na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.

Art. 30. São direitos do aluno bolsista e voluntário:

I - Obter compensação ou remanejamento de horário de execução do projeto, em virtude de motivo justificável;



- II - Receber certificado de participação do programa, desde que frequente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de execução do projeto e que tenha atendido às exigências deste regulamento e das demais normas do programa;
- III - Receber declaração de participação parcial durante a execução do projeto.

Art. 31. São deveres do aluno bolsista e voluntário:

- I - Cumprir as normas do programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto;
- II - Assinar o termo de compromisso antes de iniciar suas atividades no projeto de Treinamento Profissional, conforme cronograma do edital próprio;
- III - Assinar o termo de rescisão do projeto em caso de desistência, sob pena de pendência na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias;
- IV - Participar das atividades e eventos programados pela Instituição, em conjunto com coordenador do projeto, conforme previsão do edital do programa de treinamento profissional;
- V - Não faltar injustificadamente por 30(trinta) dias consecutivos ou por mais de 25%(vinte e cinco por cento) da carga horária de forma alternada;
- VI - Não deixar pendências de documentos na Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 32. Cabe à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias ou órgão de sua subordinação, a qualquer momento, realizar estratégias de acompanhamento dos projetos.

§1º Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e coordenador, a Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* Juiz de Fora, no prazo de 10(dez) dias corridos.

§2º Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observando-se a seguinte ordem:

- I - Advertência verbal ao orientador, reservadamente.
- II - Advertência por escrito pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.
- III - Cancelamento do projeto e das bolsas.

§3º A Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias poderá cancelar o projeto e a concessão de bolsas, caso o coordenador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas deste regulamento.

§4º O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas neste regulamento poderá ser impedido de participar do Programa de Treinamento Profissional do ano seguinte.

§5º A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste programa não eximem outras ações de controle na esfera institucional ou demais esferas, em casos em que sejam aplicáveis.



CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA

Art. 33. O aluno será excluído do programa por:

- I - modificação das condições regulamentares que determinaram a sua participação;
- II - abandono do curso ou trancamento de todas as disciplinas do período;
- III - infrequência no projeto por 30(trinta) dias consecutivos sem justificativa;
- IV - solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao coordenador;
- V - solicitação de desligamento do aluno apresentada pelo coordenador.

Parágrafo único. A exclusão de que trata os itens III a V será encaminhada com ciência das partes envolvidas pelo coordenador à Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias, conforme procedimento previsto em edital.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Art. 34. Durante a execução do projeto poderá ser solicitado relatório de acompanhamento, conforme periodicidade e modelo previstos no edital.

Art. 35. Ao final do período de execução do projeto, o coordenador deverá apresentar um relatório descrevendo as ações e os resultados alcançados, conforme previsto em edital.

Art. 36. Ao encerramento da participação do aluno no projeto, o mesmo deverá apresentar um relatório descrevendo as atividades realizadas no período de sua participação, conforme modelo previsto no edital.

Art. 37. Os relatórios dos projetos serão encaminhados para avaliação e parecer a, no mínimo, 2(dois) avaliadores *ad hoc*, a fim de promover um retorno sobre os resultados e a relevância do projeto, e possíveis mudanças para melhorias de futuras submissões.
Parágrafo único. A avaliação poderá ser substituída por certificado de apresentação de trabalho em eventos, em que se tenha apresentado o projeto de treinamento profissional correspondente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As normas presentes neste regulamento não excluem a aplicação de quaisquer outras vigentes no IF Sudeste MG e outras correlatas.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão e Relações Comunitárias.